DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR 2

Atos de Pessoal 2

Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Atos de Pessoal

Aposentadoria

IPREMCAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **PAULA DE CARVALHO DIAS FERNANDES,** servidora pública do Município de Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, Matrícula nº 15857-1.

Art. 2º - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos do artigo 6º da Lei 29?/2025, o valor dos proventos será calculado pela média das contribuições realizadas pela servidora com aplicação do percentual apurado e com reajuste pelo INSS (RGPS), conforme disposto no art. 11 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 01/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cardoso/SP, 01 de julho de 2026.

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
Diretora Presidente

Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, n.º 1131
Centro – Cardoso/SP - CEP 15570-011
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 270
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51